



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.663, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PARCELAMENTO
DA DÍVIDA PARA COM O PASEP –
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeita Municipal*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Miracatu, contratar parcelamento de dívida de recolhimentos do PASEP, em 60 (sessenta) parcelas, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalente a R\$ 292.005,51 (Duzentos e noventa e dois mil e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 07 de novembro de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Kátia Patricia Malaquias dos Santos
Superv. de Serv. Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br